



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

137/2012

CERTIFICO e dou fé que, em sessão extraordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Nair Maria Ramos Gubert, Eneida Cornel, Neide Alves dos Santos e a excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta Eliane Lucina, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **APROVAR** de Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial, TRT 9ª Região - 2012/2017, conforme anexo I.

OBS: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho (em férias), Ney José de Freitas (afastado, em atividade no CNJ) e Luiz Eduardo Gunther (em férias). A excelentíssima Desembargadora Fátima T. Loro Ledra Machado participou da sessão, como convocada, na cadeira do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas (Portaria SGP n.º 58, de 15-12-2011), afastado temporariamente da jurisdição em razão de suas funções no CNJ (RA-OE 106/2011). Presentes os excelentíssimos Juízes Sandra Mara Flügel Assad, Vice-Presidente da Amatra IX e Paulo Henrique Kretschmar e Conti, Auxiliar da Presidência.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no "DEJT"

Dia

Pág.:

Ed. n.º:



ANEXO I - DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 137/2012

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA JUDICIAL

2012/2017

1. Apresentação

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresenta a primeira revisão e atualização de Projeto Político Pedagógico, documento que sistematiza os princípios e diretrizes que orientarão as suas ações no próximo quinquênio (2012-2017), tendo em vista o cumprimento de suas finalidades, previstas no Regulamento Interno.

Este documento foi elaborado visando a conferir consistência e qualificação às atividades jurisdicionais, com o desígnio maior de instituir um ambiente propício à formação tecnicamente adequada e eticamente humanizada dos protagonistas aos quais foi confiada a nobre tarefa de viabilizar e concretizar a entrega da prestação jurisdicional efetiva.

2. Histórico

A criação da Escola Judicial, inicialmente como Escola de Administração Judiciária, foi aprovada pelo Órgão Especial deste E. Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região, em 29 de novembro de 2004 (RA 127/2004) e seu Regulamento Interno em 28 de março de 2005 (RA 31/2005). As primeiras instalações foram inauguradas em 05 de dezembro de 2005, com área de 456,73m², no Edifício Anexo Administrativo, Fórum da Justiça do Trabalho de Primeiro Grau de Curitiba. As atuais instalações foram inauguradas em dezembro de 2011 e situam-se no Edifício da Avenida Machado, nº 147, sobreloja, em Curitiba.

O Regulamento Interno da Escola de Administração Judiciária recebeu alterações pela RA 056/2007 e pela RA 056/2009 do Órgão Especial do TRT. A RA 057/2009 do Órgão Especial aprovou o Projeto Pedagógico 2009/2010 da Escola Judicial. Observada a Recomendação nº 01/2009 da ENAMAT, a escola passou a receber a denominação "Escola Judicial" uniformizada para os integrantes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT. A instituição atua em conjunto com a Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, conforme previsto na Emenda Constitucional 45/2004.

2.1. Conselho Administrativo

Os primeiros membros eleitos para compor o Conselho Administrativo da Escola foram os Excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas, como Diretor e Dirceu Buyz Pinto Júnior, como Coordenador, Desembargadora Rosalie Michaele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Bacila Batista, Juiz Eduardo Milléo Baracat e Juiz José Mario Kohler, representando os Juízes de 1ª Instância.

Para o biênio 2006/2007, foram eleitos em 28 de novembro de 2005 os Excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas, Diretor, Célio Horst Waldraff, Coordenador, e Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, Juiz Eduardo Milleo Baracat, representante dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Juiz Fernando Hoffmann, representante dos Juízes Substitutos (RA 180). No decorrer do biênio 2006/2007, atendendo ao previsto na RA 56/2007, do Órgão Especial e disposto na Portaria SGP 042/2007, compuseram o Conselho Administrativo da EAJ os Excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas, Diretor, Arnor Lima Neto, Vice-Diretor, Célio Horst Waldraff, Coordenador, a Excelentíssima juíza titular de 1º Grau, Odete Grasselli, como Vice Coordenadora, a Excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, representante dos Desembargadores, o Juiz Paulo Ricardo Pozzolo, representante dos Juízes Titulares, e o Juiz Luciano Augusto de Toledo Coelho, representante dos Juízes Substitutos.

Compuseram o Conselho Administrativo da Escola Judicial, para o biênio de 2008/2009 (RA 187/2007), os Excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão, Diretora, Arnor Lima Neto, Vice-Diretor, Arion Mazurkevic, Coordenador, o Excelentíssimo Juiz Reginaldo Melhado, Vice-Coordenador, Desembargador Dirceu Buyz Pinto Júnior, representante dos Desembargadores, Juiz Leonardo Vieira Wandelli, representante dos Juízes Titulares, e Juiz Luciano Augusto de Toledo Coelho, representante dos Juízes Substitutos.

Tal composição sofreu alterações em março e em junho de 2009, inclusive pela ampliação do Conselho, de modo que até dezembro de 2009 integraram o Conselho Administrativo da Escola Judicial os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Diretora), Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Diretor), Arnor Lima Neto (Coordenador) e Excelentíssimo Juiz Luciano Augusto de Toledo Coelho (Vice-Coordenador), Excelentíssimos Desembargadores Dirceu Buyz Pinto Júnior e Edmilson Antônio de Lima, Excelentíssimos Juízes do Trabalho Leonardo Vieira Wandelli e Cássio Colombo Filho, representantes dos Juízes Titulares e Excelentíssimas Juízas Nancy Mahra de Medeiros Nicholas Oliveira e Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, representantes dos Juízes Substitutos.

A Resolução Administrativa nº 146/2009 do Órgão Especial aprovou a composição do Conselho Administrativo da Escola Judicial para o biênio 2010-2011, sendo seus integrantes os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (Diretor), Dirceu Buyz Pinto Junior (Vice-Diretor) e excelentíssimos Juízes Titulares Reginaldo Melhado (Coordenador) e Eduardo Milléo Baracat (Vice-Coordenador); sendo ainda Conselheiros, Desembargadores Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu e Ubirajara Carlos Mendes; representando os Juízes Titulares, Juízes Ilse Marcelina Bernardi Lora e Cássio Colombo Filho; representando os Juízes Substitutos, Juízes Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira e Luciano Augusto de Toledo Coelho. A Resolução Administrativa nº 116/2011 do Órgão Especial aprovou a composição do Conselho Administrativo da Escola Judicial para o biênio 2012-2013, sendo seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

integrantes: Excelentíssimas Desembargadoras Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu (Diretora), Ana Carolina Zaina (Vice-Diretora), Excelentíssimos Juízes Titulares Paulo Henrique Kretzschmar e Conti (Coordenador) e Eduardo Milléo Baracat (Vice-Cordenador); representando os Desembargadores, Desembargadores Arion Mazurkevic e Nair Maria Ramos Gubert; representando os Juízes Titulares, Juízes Cássio Colombo Filho e Valéria Rodrigues Franco da Rocha; representando os Juízes Substitutos, Juízes Lourival Barão Marques Filho e Rafael Gustavo Palumbo.

A composição do Conselho Administrativo foi ampliada pela RA nº 24/2012, passando o Diretor Cultural da AMATRA-IX a ocupar assento permanente (alteração do art. 5º do Regimento Interno da EJ).

3. Missão

Promover formação inicial e continuada de magistrados e desenvolver competências de servidores de modo a viabilizar a prestação jurisdicional com qualidade, agilidade, e uso responsável dos recursos, segundo os princípios do Estado Democrático do Direito.

4. Objetivos

4.1. Objetivo geral:

A EJ do TRT/9ª Região tem, como objetivo geral, promover formação inicial e continuada tecnicamente adequada e eticamente humanizada para magistrados, além de desenvolver competências de servidores, visando à solução justa dos conflitos, sob os princípios do Estado Democrático de Direito e servir como sustentáculo técnico e científico dos projetos de ação do Tribunal, por meio da estreita articulação com todos os demais setores do órgão.

4.2. Objetivos específicos:

Segundo estabelece o art. 3º do seu Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 056/2009, são os seguintes os objetivos da Escola Judicial:

- . a formação e o aprimoramento profissional contínuo dos magistrados, com o fim de implementar níveis elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;
- . a colaboração com a Comissão de Vitaliciedade no acompanhamento e na avaliação de juízes substitutos, para efeito de vitaliciamento;
- . subsidiar deliberações do Pleno para fins de processos de promoção e de formação de lista de acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (na forma da RA 14/2011);



- . a participação nas Comissões de Concurso para ingresso à Magistratura do Trabalho do TRT da 9ª Região;
- . a realização de pesquisas e de programas de extensão junto à sociedade, internamente ou mediante convênios e parcerias, a partir de eixos temáticos previamente definidos;
- . a elaboração e execução de programas de capacitação de servidores, nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 9ª Região;
- . a promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos;

5. Princípios da Formação Inicial e Continuada de Magistrados

A formação inicial e continuada de magistrados está fundada nos seguintes princípios básicos:

- . alinhamento estratégico mediante ações de desenvolvimento de pessoas consoante à estratégia do Tribunal, propiciando ao magistrado a compreensão do seu papel no alcance de resultados;
- . reconhecimento de que a ação formativa é manifestação inerente e necessária da função judicial, promovendo a integração harmônica das atividades de capacitação no cotidiano da magistratura, especialmente nos aspectos do tempo e da produtividade;
- . reconhecimento das diferenças relativamente aos conhecimentos e experiências, bem como aos interesses e necessidades de formação;
- . compartilhamento da responsabilidade da formação pelos magistrados;
- . sistematicidade e progressividade da aquisição e aplicação prática dos saberes da formação, a serem organizados em itinerários formativos;
- . acessibilidade plena aos instrumentos e às oportunidades de formação, segundo percursos individuais definidos em conformidade com as especificidades dos cargos e áreas de atuação;
- . democratização interna e transparência, nas Escolas, dos processos de construção, gestão e compartilhamento dos saberes do exercício profissional;
- . respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção dos magistrados em formação, em todas ações que integram o itinerário formativo, desde o planejamento pedagógico até a avaliação;
- . caráter profissionalizante e institucional dos elementos e processos formativos;



- . compreensão das características epistemológicas próprias da aprendizagem profissional, em que se obtém aprimoramento no e pelo trabalho efetivo, reconhecendo a possibilidade de atribuir caráter formativo também na experimentação e exercício concreto das atividades jurisdicionais cotidianas e atos a ela inerentes, partindo da problemática tópica, concreta e atual;
- . integração sistêmica das unidades de formação em torno dos objetivos comuns;
- . compartilhamento de ações e decisões de formação entre Tribunais e Escolas Judiciais das respectivas Regiões;
- . postura ativa e interativa dos magistrados em formação, em processos de aprendizagem que privilegiem técnicas de ensino dialógicas, investigativas, participativas e de compartilhamento de saberes, práticas e experiências, com vistas à concretude e à difusão dos conhecimentos;
- . inserção tutelada, individualizada e progressiva no ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo;
- . constante busca de utilização de novos espaços e técnicas de aprendizagem, especialmente com a exploração de mídias contemporâneas para a veiculação das ações formativas e formação de redes de ensino de construção colaborativa de conhecimento.

6. Perfil profissional referência para a formação inicial e continuada de magistrados

A EJ contemplará, na promoção dos processos de formação inicial e continuada de magistrados, o desenvolvimento das seguintes competências profissionais:

- . postura reflexiva, ativa e autocrítica, tanto em relação a saberes da área jurídica quanto em relação a saberes de outras áreas do conhecimento de forma transdisciplinar, de modo a acompanhar as incessantes transformações sociais enfrentando seus novos desafios;
- . postura pró ativa, crítica, comprometida com o interesse público, atenta à duração razoável do processo, eticamente humanizada e de autonomia profissional, de modo a promover a solução justa, eficaz e célere dos conflitos no exercício da prestação do serviço jurisdicional;
- . interpretação e aplicação de princípios e regras jurídicas em conformidade com os preceitos constitucionais e os valores do Estado Democrático de Direito;
- . identificação e posicionamento crítico diante das dimensões sociológicas, econômicas, políticas, psicológicas e jurídicas envolvidas na atividade jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

- . formação continuada visando o compartilhamento de aprendizagens, o desenvolvimento permanente de competências em níveis avançados e a aquisição de novas competências profissionais.
- . apoio a atividades direcionadas à promoção da qualidade de vida dos profissionais envolvidos na prestação do serviço jurisdicional, como trabalhadores especializados e singulares da sociedade;
- . administração judiciária eficiente das unidades judiciárias do Tribunal;
- . promoção da conciliação judicial trabalhista ética e pacificadora;
- . argumentação discursiva na posição de terceiro frente ao conflito;
- . condução da instrução processual m Vara do Trabalho e, eventualmente, no Tribunal;
- . eficiência na direção da tramitação processual;
- . elaboração de atos decisórios e administrativos tecnicamente corretos, argumentativamente fundamentados, discursivamente claros e precisos e teleologicamente instrumentais à efetividade da jurisdição;
- . promoção da responsabilidade social e institucional da função judicante;
- . domínio de elementos gerais de cálculo de valores objeto de judicialização;
- . operação de tecnologias aplicadas ao exercício da magistratura;
- . relacionamento eficaz com as partes em litígio, a sociedade e a mídia;
- . relacionamento eficaz e colaborativo com outros operadores jurídicos na carreira ou fora dela;
- . compreensão crítica das diversas formas de trabalho e de produção na sociedade contemporânea;
- . integração ao contexto sociocultural, econômico e político onde venha a exercer a atividade jurisdicional.

7. Princípios que regem o desenvolvimento de competências dos servidores

A EJ observará, ao atuar no desenvolvimento da capacitação de servidores, os seguintes princípios:

- . alinhamento estratégico mediante ações de desenvolvimento de pessoas consoante à estratégia do Tribunal, propiciando ao servidor a compreensão do seu papel no alcance de resultados;



- . busca da melhoria contínua da qualidade, da celeridade e da ampliação do acesso à prestação jurisdicional;
- . democratização das oportunidades de capacitação, observados os mapas de planejamento e as prioridades institucionais, devendo as ações educativas ser estendidas a todos os servidores, voltadas para o atendimento das necessidades identificadas;
- . reconhecimento das diferenças relativamente aos conhecimentos e experiências, bem como aos interesses e necessidades de capacitação;
- . compartilhamento da responsabilidade de educação pelos servidores;
- . promoção do compartilhamento de aprendizagens, visando o desenvolvimento de competências coletivas;
- . geração, registro e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre servidores;
- . reconhecimento e valorização das competências adquiridas pelo servidor para o exercício de atividades de maior responsabilidade e complexidade, incluindo a docência em sua área de atuação.

8. Perfil profissional referência para o desenvolvimento de competências dos servidores

Os programas de capacitação terão como finalidade o desenvolvimento das seguintes competências que permitam ao servidor, no exercício de suas atribuições, resguardadas as especificidades do cargo:

8.1. Competências cognitivas complexas e comportamentais:

- . relacionar-se com o público interno e externo de forma cortês, respeitosa e profissional;
- . conviver com seus colegas e superiores de forma harmoniosa, respeitando a diversidade;
- . contribuir para a solução de conflitos na unidade, negociando posicionamentos quando necessário;
- . compartilhar aprendizagens;
- . dar e receber feedback, buscando a melhoria contínua dos procedimentos;
- . participar de trabalhos em equipe, demonstrando capacidade de cooperar com colegas e superiores;
- . propor soluções inovadoras para a melhoria do desempenho da unidade;



- . organizar tarefas, documentos e informações;
- . dominar as ferramentas de pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência;
- . usar de forma eficaz, programas, ferramentas, sistemas e meios eletrônicos buscando efetividade na realização do trabalho;
- . relacionar o trabalho aos objetivos institucionais e estratégicos, identificando o impacto de suas ações sobre a totalidade do trabalho;
- . buscar desenvolver-se continuamente;
- . promover a qualidade de vida no trabalho;
- . comunicar-se de forma clara, precisa e concisa;
- . zelar pela segurança da informação.

8.2. Competências específicas, considerada a unidade de lotação:

A EJ buscará alcançar, em suas ações formativas, a obtenção das competências específicas necessárias para o desempenho dos diversos cargos e funções em seu âmbito, considerando suas peculiaridades e necessidades, citando exemplificativamente:

- . organizar o processo de elaboração, implementação, acompanhamento e realimentação do planejamento estratégico;
- . participar dos processos de gestão estratégica, em todas as suas etapas;
- . gerir pessoas, processos, projetos, informações, material e patrimônio;
- . atuar nas áreas de educação, comunicação e tecnologia da informação;
- . desenvolver e avaliar programas de saúde;
- . desenvolver e acompanhar projetos na área de engenharia e arquitetura;
- . organizar e gerir o sistema de documentação, informação e divulgação do Tribunal;
- . desenvolver e implementar metodologias de avaliação institucional, identificando necessidades e implementado melhorias;
- . planejar, implementar e avaliar estratégias de comunicação com o público interno e externo;
- . executar mandados;



- . analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito;
- . elaborar pareceres jurídicos;
- . redigir minutas e documentos administrativos;
- . implementar processos licitatórios, elaborar e acompanhar contratos;
- . elaborar orçamentos e acompanhar a execução financeira;
- . realizar e/ou apoiar a realização de cálculos;
- . realizar controle interno;
- . desenvolver, implementar e manter sistemas, prestando apoio aos usuários;
- . planejar, executar e acompanhar as ações de segurança e transporte.

9. Os princípios pedagógicos

Para fundamentar suas ações pedagógicas, a EJ da 9ª Região concebe o conhecimento como a recriação, ou seja, a reprodução no pensamento, através da atividade humana, da realidade, das coisas, dos processos, dos fenômenos, em decorrência do que adquirem significado. Esta recriação da realidade no pensamento é um dos muitos modos de relação entre sujeito e objeto, cuja dimensão mais essencial é a compreensão da realidade enquanto relação humano/social. Ou seja, é conhecer objetos que se integram na relação entre o homem e o mundo, ou entre o homem e a natureza, relação esta que se estabelece graças à atividade prática.

Se o homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente através do confronto dos diversos pensamentos. Para mostrar sua verdade, o conhecimento tem que adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la.

É preciso considerar, contudo, que a prática não fala por si mesma; os fatos práticos, ou fenômenos, têm que ser identificados, contados, analisados, interpretados, já que a realidade não se deixa revelar através da observação imediata; é preciso ver além da imediatez para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam conhecer no primeiro momento, quando se percebem apenas os fatos superficiais, aparentes, que ainda não se constituem em conhecimento.

Ou seja, o ato de conhecer não prescinde do trabalho intelectual, teórico, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida; é neste movimento do pensamento que parte das primeiras e imprecisas percepções para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

relacionar-se com a dimensão empírica da realidade que se deixa parcialmente perceber, que, por aproximações sucessivas, cada vez mais específicas e ao mesmo tempo mais amplas, são construídos os significados.

Ao colocar a relação entre teoria e prática como fundamento do conhecimento, recusa-se ao mesmo tempo a possibilidade de conhecer pela mera ação do pensamento, ou pela mera atividade, destituída da necessária reflexão. Se não se trata de reproduzir a realidade como ela se apresenta ao homem e tão pouco apenas pensar sobre ela, o que está em jogo é a sua transformação, a partir da atividade teórico-prática.

A partir desta concepção, há que aprofundar a compreensão das dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres, e como podem ser desenvolvidas através dos processos de formação humana.

Atividade, entendida como sinônimo de ação é o ato ou conjunto de atos através dos quais o sujeito modifica uma matéria prima, independente de qual seja a sua natureza, seja pelo trabalho material, seja pelo trabalho não material. Este ato, ou conjunto de atos, se traduzem em resultados ou produtos, materiais ou não materiais; portanto, são orientados por finalidades e culminam em resultados, que em princípio, se pretendia alcançar, desde que as ações sejam eficientes e eficazes. O que caracteriza a atividade é seu caráter real, sua materialidade. Não há, contudo, atividade humana que não esteja respaldada por algum tipo de atividade cognitiva, e, portanto, em alguma atividade teórica. A atividade teórica só existe a partir e em relação com a prática; não há pensamento fora da ação humana, pois a consciência e as concepções se formulam através do movimento do pensamento que se debruça sobre o mundo das ações e das relações que elas geram.

Contudo, por se configurar como um movimento no pensamento, por mais que a atividade teórica se aproxime da prática, com ela não se confunde, guardando especificidades que se resumem na produção de idéias, representações e conceitos. E, em decorrência de ser um processo de apropriação da realidade pelo pensamento, não transforma, por si, a realidade.

Ainda que a atividade teórica mude concepções, transforme representações, produza teorias, em nenhum destes casos transforma, sozinha, a realidade. É preciso que as idéias se transformem em atividades.

A importância do trabalho teórico para o desenvolvimento de competências torna-se mais evidente quanto mais intelectualizados sejam os processos sociais e produtivos; mesmo assim, sua posse não é suficiente para uma competente ação jurisdicional, uma vez que é necessário ter vontade para atuar, responsabilidade com o trabalho, capacidade para decidir, estabilidade emocional para atuar em situações complexas, de modo a articular permanentemente os domínios cognitivo e comportamental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Com base nesta concepção de conhecimento, coerente com os desafios que a contemporaneidade apresenta para a ação jurisdicional, a EJ da 9ª Região adota a concepção de competência como resultante da articulação entre teoria e prática, ou seja, como a capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos a experiências de vida e laborais. Esta concepção implica na capacidade de solucionar problemas, mobilizando e integrando conhecimentos de forma transdisciplinar a comportamentos e habilidades psicofísicas, e transferindo-os para novas situações; supõe, portanto, a capacidade de atuar mobilizando conhecimentos.

Desta concepção de conhecimento que fundamenta o Projeto Pedagógico da EJ da 9ª Região decorre que os processos formativos devem promover situações de aprendizagem que viabilizem o estabelecimento de relações com a ciência, com a tecnologia e com a cultura de forma ativa, construtiva e criadora, substituindo a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses que possibilitem a construção de condições de existência cada vez mais democráticas e de qualidade.

Se considerarmos a aprendizagem como resultante de processos intencionais e sistematizados de construção de conhecimentos, a intervenção pedagógica, o ato de ensinar, é um processo privilegiado de formação humana, uma vez que no trabalho, é central o desenvolvimento de competências que se objetivem em formas de ação, imediatas e mediatas, para o que se articulam conhecimentos e experiências anteriores, na perspectiva da transferibilidade de conhecimentos científicos e saberes tácitos.

Ao partir do pressuposto que a passagem de um estado de menor conhecimento para um estado de maior conhecimento se dá através de ações intencionais e sistematizadas organizadas pelo docente, que permitem ao aprendiz estabelecer, pelo seu protagonismo, relações significativas com o objeto a ser conhecido torna-se necessário melhor compreender como se dá este processo, que articula conteúdos, método, atores, tempos e espaços educativos.

A primeira constatação a fazer é que o processo cognitivo a ser desencadeado por quem aprende, o saber que se pretende ensinar e a ação pedagógica a ser desencadeada pelo docente são categorias que estão em permanente relação, que por sua vez sintetizam as relações sociais em seu conjunto; não podem, portanto, ser tratadas isoladamente ou descontextualizadas, pois encerram uma função social determinada por um projeto de sociedade e por uma dada concepção de homem. Assim, não há conteúdos ou procedimentos que sejam bons em si mesmos; eles demonstrarão sua eficácia na medida em que respondam a uma dada situação em que se articulam o contexto social, o aprendiz e o professor. Aprender esta relação e trabalhar competentemente com ela é a primeira preocupação a pautar a intervenção pedagógica.

A segunda sintetiza os pressupostos que foram analisados anteriormente: ensinar é colocar problemas, propor desafios, a partir dos quais seja possível o aluno reelaborar conhecimentos e experiências anteriores, sejam conceitos científicos, conhecimentos cotidianos (senso comum) ou saberes tácitos; para isto é necessário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

disponibilizar todas as informações que sejam necessárias através de todos os meios disponíveis, orientando para o manuseio destas informações, em termos de localização, interpretação, estabelecimento de relações e interações, as mais ricas e variadas possíveis; a multimídia pode contribuir significativamente neste processo, sem que se secundarize a importância das fontes tradicionais.

Ensinar é promover discussões, de modo a propiciar a saudável convivência das divergências com os consensos possíveis, resultantes da prática do confronto, da comparação, da análise de diferentes conceitos e posições. Ensinar é planejar situações através das quais o pensamento tenha liberdade para mover-se das mais sincréticas abstrações para a compreensão possível do fenômeno a ser apreendido, em suas interações e em seu movimento de transformação, através da mediação do empírico; é deixar que se perceba a provisoriidade, e que nasça o desejo da contínua busca por respostas que, sempre provisórias, nunca se deixarão totalmente apreender; é criar situações para que o aprendiz faça seu próprio percurso, nos seus tempos e em todos os espaços, de modo a superar a autoridade do professor e construir a sua autonomia.

O trajeto pedagógico a ser seguido, a partir desta compreensão, envolve o conhecimento do contexto e do aprendiz, não como dualidade, mas como relação, e o percurso do método científico, que pode ser sintetizado pela:

- problematização, tendo como ponto de partida as relações sociais e produtivas;
- teorização: definir os conhecimentos que precisam ser apreendidos para tratar do problema, em que fontes e de que forma devo buscá-los, articulando trabalho individual e coletivo;
- formulação de hipóteses, etapa em que se estimula a criatividade na busca de soluções originais e diversificadas, que permitam o exercício da capacidade de decidir a partir da listagem de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética e política;
- intervenção na realidade que se constitui em ponto de partida (diagnóstico) e em ponto de chegada (solução do problema), em um patamar agora superior de compreensão: da realidade caótica e mal desenhada, se chega à realidade compreendida, dissecada, concretizada.

Isto significa compreender que o método de produção do conhecimento é um movimento, não um sistema filosófico, que leva o pensamento a transitar continuamente entre o abstrato e o concreto, entre a forma e o conteúdo, entre o imediato e o mediato, entre o simples e o complexo, entre o que está dado e o que se anuncia. Este movimento de ascensão das primeiras e precárias abstrações à compreensão da rica e complexa teia das relações sociais concretas, não é apenas a passagem do plano sensível, onde tudo é caoticamente intuído ou percebido, para o plano racional onde os conceitos se organizam em sistemas lógicos e inteligíveis.



É um movimento do pensamento no pensamento, que tem como ponto de partida um primeiro nível de abstração composto pela vital, caótica e imediata representação do todo e como ponto de chegada as abstratas formulações conceituais e que volta ao ponto de partida, agora para percebê-lo como totalidade ricamente articulada e compreendida, mas também como prenúncio de novas realidades, apenas intuídas, que levam o presente a novas buscas e formulações a partir da dinâmica histórica que articule o já conhecido ao presente e anuncie o futuro.

O ponto de partida é apenas formalmente idêntico ao ponto de chegada, uma vez que, em seu movimento em espiral crescente e ampliada, o pensamento chega a um resultado que não era conhecido inicialmente, e projeta novas descobertas. Não há, pois, outro caminho para a produção do conhecimento senão o que parte de um pensamento reduzido, empírico, virtual, com o objetivo de reintegrá-lo ao todo depois de compreendê-lo, aprofundá-lo, concretizá-lo. E então, tomá-lo como novo ponto de partida, de novo limitado, em face das compreensões que se anunciem.

Deste movimento decorre uma concepção metodológica, que pode ser sistematizada da seguinte forma:

- . o ponto de partida é sincrético, nebuloso, pouco elaborado, senso comum; o ponto de chegada é uma totalidade concreta, onde o pensamento re-capta e compreende o conteúdo inicialmente separado e isolado do todo; posto que sempre síntese provisória, esta totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos;

- . os significados vão sendo construídos por meio do deslocamento incessante do pensamento das primeiras e precárias abstrações, que constituem o senso comum, para o conhecimento elaborado através da articulação entre teoria e prática, entre sujeito e objeto, entre o indivíduo e a sociedade em um dado momento histórico;

- . o percurso vai do ponto de partida ao ponto de chegada, possuindo uma dupla determinação, finita ou infinita; pode-se buscar o caminho mais curto ou se perder, marchar em linha reta, seguir uma espiral ou manter-se no labirinto; ou seja, construir o caminho metodológico é parte fundamental do processo de elaboração do conhecimento; não há um único caminho para se chegar a uma resposta, como há várias respostas possíveis para o mesmo problema.

Parte-se do entendimento que o trabalho científico necessita, quer de regras rigorosas de dedução, quer de sistemas de categorias que sirvam de base à imaginação produtiva e à atividade criadora do pensamento no domínio dos novos objetos a ser conhecidos. Assim, a metodologia da ciência não se esgota no pensamento lógico – formal, cuja finalidade é mostrar as leis sincrônicas do conhecimento através da lógica simbólica. Será preciso complementá-la com outra lógica, não racional, oriunda de percepções, sentimentos e intuições que permitam apreender o novo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

A partir desses pressupostos, a proposta metodológica a ser desenvolvida deverá ter como princípios:

- os processos de trabalho como ponto de partida para a seleção e organização dos conteúdos, superando a lógica que rege as abordagens disciplinares, fundadas na fragmentação da ciência e na abstração;
- a relação entre teoria e prática: o conhecimento é fruto da relação entre teoria e prática, através atividade humana, resultando da articulação entre sujeito e objeto, pensamento e ação, homem e sociedade. Portanto, há que superar o trabalho educativo enquanto contemplação, absorção passiva de sistemas explicativos complexos, mediante a organização de situações significativas de aprendizagem em que teoria e prática estejam articuladas, quer pelo tratamento de situações concretas através de exemplos, casos, problemas, simulações, laboratórios, jogos, quer pela inserção na prática laboral, através de visitas, estágios ou práticas vivenciais;
- a relação entre parte e totalidade: o conhecimento de fatos ou fenômenos é o conhecimento do lugar que eles ocupam na totalidade concreta. Se, para conhecer, é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, este processo só ganha sentido quando se re-insere a parte na totalidade, compreendendo as relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da parte atinge-se uma síntese qualitativamente superior do todo; a parte, por sua vez, só pode ser compreendida a partir de suas relações com a totalidade. Parte e totalidade, análise e síntese, são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos;
- disciplinaridade e interdisciplinaridade: a relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, a serem ensinadas apenas lógico formalmente, através de sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida; ao contrário, indica a necessidade de articulação entre os diversos campos através da inter e da transdisciplinaridade, ao mesmo tempo em que ocorrem aprofundamentos em campos específicos do conhecimento. Ou seja, organizar o processo pedagógico de modo a articular momentos disciplinares absolutamente necessários enquanto resposta à necessidade de formalização, a momentos inter ou transdisciplinares, enquanto espaços de articulação com as práticas de trabalho, sociais e culturais.

Em resumo, a concepção metodológica acima delineada, que se constrói a partir dos princípios pedagógicos enunciados, implica em:

- a) tomar a prática laboral como ponto de partida;
- b) articular parte e totalidade;
- c) articular teoria e prática;



- d) promover o protagonismo do aluno e a construção colaborativa do conhecimento;
- e) trabalhar interdisciplinarmente;
- f) organizar múltiplas atividades;
- g) partir do conhecido, do simples;
- h) chegar às mais abstratas formulações a partir do que tem significado, e não o contrário;
- i) desenvolver a capacidade de construir o caminho, mediante o domínio do método científico;
- j) desenvolver a capacidade de transferir aprendizagens, inclusive pela assunção de tarefas de tutores, formadores, multiplicadores e outras funções docentes assemelhadas;
- l) promover a educação continuada e a capacidade de aprimorar a formação permanentemente;
- m) integrar conhecimento tácito e conhecimento científico;
- n) articular conhecimentos básicos, específicos e de gestão.

Com base nesta concepção, as ações de formação serão organizadas segundo o princípio de alternância entre tempos e espaços teóricos e práticos, inclusive a partir de questões concretas e atuais submetidas à atividade jurisdicional, articulando professores e tutores de campo. As atividades de campo serão organizadas a partir de roteiros que permitam o exercício de todas as atribuições inerentes a cada cargo, bem como o acompanhamento por orientador e a interlocução com a Escola, tendo em vista a organização da proposta de educação continuada e a realimentação de seu projeto pedagógico.

Da mesma forma, para assegurar a organicidade da formação continuada a partir dos processos de trabalho, o Projeto Pedagógico contemplará a elaboração de itinerários formativos para cada cargo componente das carreiras, composto pela identificação da competência geral, das competências específicas e dos módulos de formação, que se constituirão em referências para a proposta de percursos individuais para cada profissional em formação, segundo suas necessidades e as de sua área de atuação.

10. Áreas de Atuação

10.1. Ensino, que integrará:

- a formação inicial de juízes em processo de vitaliciamento;



- a formação continuada de magistrados;
- a formação de formadores, multiplicadores e funções docentes assemelhadas;
- o desenvolvimento de competências dos Servidores, articulando integração, capacitação básica e capacitação continuada.

10.2. Pesquisa, Extensão e Publicação

Os processos de produção do conhecimento são integrantes das práticas educativas, uma vez que estas se constituem em processos de disponibilização do conhecimento produzido. A partir dos fundamentos epistemológicos apresentados no item anterior, a Escola Judicial do TRT da 9ª Região compreende que a função de ensino, embora central nas suas práticas, não é suficiente.

Em face da crescente complexificação da prática jurisdicional derivada da dinamicidade das mudanças no mundo do trabalho a partir da produção em ciência e tecnologia, apenas a disponibilização do conhecimento já não responde à função estratégica de EJ no atendimento à missão do Tribunal.

Pela sua natureza, a Justiça do Trabalho sofre os impactos dessas mudanças em dois sentidos: no seu objeto, uma vez que a reestruturação produtiva reedita velhas formas e relações de trabalho, ao tempo que edita outras, cujo enfrentamento demanda novos conhecimentos. E na formação de magistrados e servidores, que devem ser capacitados para compreender e enfrentar as mudanças com subjetividades capazes de lidar com elas, mantendo a orientação ética e a responsabilidade para com a sociedade.

Assim, a produção do conhecimento através da pesquisa e de sua difusão pública, como forma de subsidiar as ações de ensino, surge como o novo desafio a ser enfrentado pela Escola, com impactos na construção de sua identidade. A trajetória que a EJ do TRT da 9ª Região vem trilhando desde a sua criação, que lhe atribuiu extensa experiência em ensino, evidencia maturidade para que se dê este salto qualitativo nas suas funções.

Para tanto, há que incluir formação metodológica sistemática em sua proposta de formação, bem como definir eixos temáticos que orientem, a partir do já conhecido, a construção de novos conhecimentos que, por sua vez, impactem positivamente os percursos formativos. A partir da definição desses eixos, serão realizados estudos e pesquisas, internamente ou mediante parcerias, com ênfase nas ações colaborativas, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional e a qualificação da formação jurídica.

Assumir o compromisso com a pesquisa reforça a necessidade de estreitar o relacionamento com a sociedade, para a construção de alternativas que facilitem a solução dos conflitos entre capital e trabalho. A extensão é a via por excelência para esta articulação, mediante a promoção do acesso ao conhecimento pelos diferentes



estratos sociais, com especial ênfase aos revestidos de maior vulnerabilidade. A extensão será realizada mediante a organização de programas, projetos e cursos, internamente ou em convênios e parcerias, obedecendo à programação previamente aprovada pelo Conselho Administrativo da Escola.

Assim, a identidade da Escola Judicial do TRT da 9ª Região resultará de seus esforços de articulação entre as dimensões que compõem a práxis educativa: a pesquisa, o ensino, a extensão e a difusão do conhecimento.

Evolui a proposta pedagógica da EJ, que, aos moldes dos arts. 32 e 33 da Resolução Administrativa 1158/2006 da Enamat (seu Estatuto), e do Programa Nacional de Formação Inicial de Juízes do Trabalho, também da Enamat, passa a incorporar o desenvolvimento de competências investigativas com vistas à qualidade da prestação jurisdicional em uma sociedade cada vez mais complexa, o que só será possível mediante a integração entre ensino, pesquisa, extensão e publicação.

Para o exercício desta nova função, o ponto de partida para a definição dos objetos a pesquisar será sempre a prática jurisdicional concreta, compreendida em suas relações com a sociedade, com sua complexidade e com seus desafios, em face do compromisso do Tribunal com a qualidade, celeridade e ampliação do acesso à Justiça do Trabalho.

Os eixos temáticos que articularão as funções de ensino, pesquisa e extensão serão definidos pelo Conselho Administrativo da Escola e revistos periodicamente, estabelecendo também os objetivos específicos, metodologia, apoio financeiro, duração dos projetos, bem como as formas de apresentação dos resultados e da prestação de contas correspondente.

11. Interiorização

Com vistas ao atendimento mais adequado e célere das necessidades regionais relativas à formação e desenvolvimento de competências, a EJ poderá promover, progressivamente, a sua interiorização mediante a criação de Núcleos Regionais. Estes Núcleos serão responsáveis, no plano regional, pela execução do Projeto Pedagógico e dos itinerários formativos desenvolvidos pela EJ, identificando necessidades locais e implementando soluções educacionais que atendam às especificidades regionais.

Os Núcleos Regionais serão geridos por um magistrado local e contarão com uma equipe de servidores a ser definida em consonância com o porte das atividades a serem desenvolvidas, contando com suporte permanente dos servidores da sede, e atuará em estreita articulação com a unidade central, assegurando o princípio da unidade de orientação e organicidade ao Projeto Pedagógico e das linhas e ações estratégicas estabelecidas pelo Conselho Administrativo da Escola. Esses Núcleos Regionais poderão vir a contar com orçamento próprio individualizado, desmembrado do orçamento global da Escola Judicial, desde que previamente aprovado pelo Conselho Administrativo da Escola o plano anual de atividades proposto para execução descentralizada. Ao final de cada ação formativa específica



os Núcleos Regionais encaminharão ao Conselho Administrativo da Escola o relatório de atividades, contendo a descrição das soluções educacionais promovidas com a respectiva relação de participantes e descrição dos custos.

12. Acompanhamento de aproveitamento

As atividades sistematizadas de formação serão acompanhadas continuamente, tendo em vista verificar seu aproveitamento e subsidiar o processo de tomada de decisões relativas à:

- . mudanças que se fazem necessárias no Projeto Pedagógico ao longo do percurso formativo, buscando o atingimento dos seus objetivos, em termos de efetividade social;
- . identificação de necessidades coletivas de educação continuada;
- . identificação de pontos de melhoria relativos às dimensões cognitiva e comportamental;
- . orientação dos itinerários formativos individuais, tendo em vista o vitaliciamento (no caso dos Juízes em formação inicial), a formação continuada para magistrados e o desenvolvimento de competências dos servidores;
- . realimentação das estratégias de ações, a partir das experiências acumuladas.

A metodologia de verificação do aproveitamento das ações de formação a ser desenvolvida na EJ da 9ª Região contemplará as dimensões diagnóstica e formativa e, em casos específicos, poderá ser implementada uma avaliação de resultados.

Em todas as situações, a metodologia de verificação de aproveitamento observará, como princípios fundantes, a preservação da dignidade de avaliados e avaliadores, sem a aplicação desnecessária de conceitos, notas e índices de classificação, bem como primando pela busca da opção mais adequada e confortável dentre as opções possíveis de verificação de aproveitamento.

12.1. A avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar os conhecimentos prévios dos magistrados e servidores em formação, suas expectativas e suas necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da ação jurisdicional com qualidade, eficiência, ética e compromisso. Será realizada por meio de grupos focais ou outras metodologias. As informações coletadas deverão subsidiar a realização de ajustes nos Planos de Curso antes do início das atividades, para adequá-los às necessidades identificadas.

12.2. A avaliação formativa de aproveitamento



A avaliação formativa tem por objetivo diagnosticar toda a ação de aprendizagem em si mesma, para retroalimentar e aprimorar as estratégias, integrando todos os agentes envolvidos. Esse modelo de avaliação visa ao registro de percepções, gerando uma reflexão sobre o conhecimento recebido e sobre o processo de aprendizagem, com um sentido emancipatório. Não há estabelecimento de um standart de conhecimento, mas sim a ênfase no avanço do aluno a partir de seu próprio ponto de partida.

A avaliação formativa compõe-se de vários procedimentos para identificar a progressão da aprendizagem dos magistrados e servidores nas dimensões cognitiva e comportamental, a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas mediante alternância, o trabalho docente, as relações interpessoais na Escola e nas Varas, o material didático, o apoio logístico, as instalações e os equipamentos.

A avaliação formativa fornecerá informações que subsidiem o processo decisório durante toda a realização dos cursos, tendo em vista resolver os problemas que forem sendo identificados, com o objetivo de garantir a qualidade e efetividade dos cursos.

Para a realização da avaliação formativa poderão ser implementados grupos focais ao longo dos cursos, com o objetivo de identificar os pontos fortes, os pontos que demandam atenção e as sugestões para melhoria; esses grupos focais deverão, de preferência, ser realizados por assessoria pedagógica indicada pela Coordenação Pedagógica, para assegurar a liberdade de expressão, geralmente limitada pelas relações institucionais. Além disso, devem ser implementadas técnicas de avaliação dos cursos pelos magistrados e servidores em formação, durante e ao final das atividades.

A avaliação formativa de magistrados em formação continuada enfatizará as técnicas de autoavaliação, em seus diversos modelos, especialmente os registros reflexivos, formato de avaliação formativa destacado pelo Programa Nacional de Formação Continuada de Juizes do Trabalho, da Enamat, onde se enfatiza a liberdade de convicção do magistrado, como corolário de sua independência intelectual. As grandes qualidades desse formato de avaliação são:

- . aumenta o grau de envolvimento do aluno com o tema, pois dele exige uma ação concreta, potencializando o aprendizado;
- . possibilita atenção seletiva a determinados aspectos do conteúdo apresentado, conforme desperta o interesse, permitindo um aprofundamento da reflexão sobre tais aspectos para além dos limites do conhecimento exposto;
- . cria consciência sobre o próprio estágio de conhecimento pessoal em relação ao tema e articula as novas informações com a base de conhecimentos prévia, propiciando uma abordagem crítica sobre o novo conhecimento estimulando a orquestração de soluções mais complexas que as anteriores;



. estimula a autonomia intelectual, de modo a aumenta a motivação perante o processo de aprendizagem.

12.3. A avaliação de desempenho

A avaliação do desempenho dos magistrados e servidores em formação inicial, por tutores de campo, pode ser realizada, quando justificável, mediante formulários específicos previamente aprovados, durante e ao final dos cursos e ações da formação inicial.

Essa avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas desenvolvidas nos cursos na qualificação dos magistrados e servidores, em termos das mudanças comportamentais e de desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional.

Na formação inicial, o registro desses resultados permitirá a definição dos itinerários de formação continuada para cada magistrado e servidor, conforme suas necessidades, ao longo do processo de qualificação.

13. Organização e Gestão

A Escola será dirigida pelo Conselho Administrativo, que é composto por um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador, um Vice Coordenador, e sete magistrados, sendo dois representantes do Tribunal, dois representantes dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e dois representantes dos Juízes Substitutos, além do Diretor Cultural da AMATRA IX.

As atividades de Direção contarão com o apoio de um Assessor da Escola Judicial.

Tendo em vista o exercício racional e otimizado de suas atribuições, o Conselho Administrativo organizará três comissões compostas por seus membros efetivos, por ele designados, para desempenhar ações específicas: a Comissão de Articulação Interinstitucional, a Comissão de Articulação Institucional e a Comissão de EAD e Publicações.

As Comissões serão compostas por três membros, dentre os quais um será designado Coordenador, assegurada a representatividade das categorias que o compõem.

A Comissão de Articulação Interinstitucional tem por atribuição deliberar, encaminhar, acompanhar e avaliar as ações que envolvem relações com outras instituições de ensino judiciário, de ensino superior, de pesquisa e de divulgação científica e técnica na área, tendo em vista a realização das finalidades da Escola;

A Comissão de Articulação Institucional tem por atribuição deliberar, encaminhar, acompanhar e avaliar as ações que envolvem relações internas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região, tendo em vista a realização das finalidades da Escola;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

A Comissão de EAD e Publicações tem por atribuição deliberar, encaminhar, acompanhar e avaliar as ações referentes à educação à distância, em todos seus objetivos, formatos e plataformas, bem como as ações que assegurem a execução do programa editorial da Escola, incluindo as Revistas do TRT da 9ª Região.

A estrutura e atribuições das Coordenadorias, Comitês, Assessorias, Seções e Serviços estarão detalhadas no Regulamento Interno atualizado, nos termos da Resolução 93 do CSJT e que será igualmente submetido à apreciação do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.